



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

(Natureza, sede, delegações e duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, na União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), podendo ser criadas delegações, mediante deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### **ARTIGO 2.º**

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
  - a) A representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania;
  - b) A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; ---
  - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
  - d) O desenvolvimento de ações de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
  - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
  - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.



### **ARTIGO 3.º**

#### (Membros)

1. São membros da ANMP todos os municípios portugueses e associações de municípios que declarem aderir à associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. Constituem direitos dos municípios membros da ANMP:
  - a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional e participar nas atividades da ANMP;
  - b) Solicitar, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANMP;
  - c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANMP.
3. Constituem direitos das associações de municípios membros da ANMP todos os previstos no número anterior, exceto o de eleger delegados ao Congresso Nacional.
4. Constituem deveres dos membros da ANMP:
  - a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da associação;
  - b) O pagamento da quota anual fixada nos termos do artigo 31º, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano, ou noventa dias após a aquisição da qualidade de membro.
5. Nas realizações da ANMP poderão participar, sem direito a voto, representantes de autarquias ou coletividades territoriais afins de países de língua oficial portuguesa.

### **ARTIGO 4.º**

#### (Perda da qualidade de membro)

1. São causa de perda da qualidade de membro da ANMP:
  - a) O abandono da ANMP por meio de comunicação escrita do respetivo órgão deliberativo dirigida ao Conselho Geral;
  - b) A exclusão deliberada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer ato grave, contrário aos presentes Estatutos.



2. A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Diretivo ao membro em causa, na mesma data em que o for ao Conselho Geral.
3. A exclusão não pode ser decidida sem que o município ou associação seja ouvido pela Mesa do Conselho Geral, no prazo máximo de sessenta dias desde a data da receção da proposta, nos termos do número 2.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS E SERVIÇOS**

#### **ARTIGO 5.º**

(Órgãos)

1. São órgãos da ANMP:
  - a) O Congresso Nacional;
  - b) O Conselho Geral;
  - c) O Conselho Diretivo;
  - d) O Conselho Fiscal;
  - e) O Conselho Consultivo.
2. A duração do mandato dos órgãos da ANMP eleitos em Congresso é a mesma da dos órgãos autárquicos.

### **SECÇÃO I**

#### **CONGRESSO NACIONAL**

#### **ARTIGO 6.º**

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. Compõem o Congresso Nacional:
  - a) Três delegados de cada município associado, assim discriminados:
    - O presidente da câmara municipal ou seu substituto;
    - O presidente da assembleia municipal ou seu substituto;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

- Um presidente da junta de freguesia ou suplente, eleitos em assembleia municipal.
- b) Os titulares do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
  4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
  5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
  6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

#### **ARTIGO 7.º**

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária eletiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
  - a) Eleger a respetiva Mesa;
  - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
  - c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete, ainda, ao Congresso Nacional:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Apreciar o relatório de atividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Diretivo;
  - c) Aprovar as alterações aos estatutos, nos termos do artigo 34º;
  - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 35º.